

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.220, DE 01º DE ABRIL DE 2011.

“Altera a Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, e dá outras Providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei 2.853, de 1º de Janeiro de 2006, criando os seguintes cargos com as respectivas vagas e os respectivos níveis de vencimento:

I – 36 (trinta e seis) cargos de Agente de Combate a Endemias I, faixa de vencimento “I e II”;

II – 02 (dois) cargos de Educador em Saúde I, faixa de vencimento “IX e X”;

III – 04 (quatro) cargos de Ajudante de Veterinário I, faixa de vencimento “I e II”.

Art. 2º - O anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a inserção das respectivas atribuições para os seguintes cargos.

“AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”

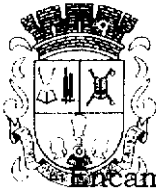
NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	I	II

Súmula: Realizar, orientar, proceder, executar.

Atribuições:

- Realizar pesquisa larvária em imóveis e pontos estratégicos para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados;
- Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc);
- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA);

Projeto de Lei nº 15/2011 - Autoria: Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;
- Participar de campanhas de raiva, leishmaniose e outras que por ventura surgirem.

Escolaridade	Fundamental
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais

“EDUCADOR EM SAÚDE”

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	IX	X

Súmula: Realizar, eliminar, inspecionar, notificar, realizar palestrar, zelar e executar outras atribuições afins.

Atribuições:

- Realizar palestras em educação ambiental ou similar, quando necessário, e participar de programas de controle de doenças, tais como raiva animal, dengue, roedores e agravos, entre outros;
- Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infectocontagiosas;
- Estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Promover a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- Orientar as famílias, conhecer, entender e modificar sua condição de saúde;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Vigilância à Saúde;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.
- Capacitar Recursos Humanos para execução de programas;
- Participar de campanhas de raiva, leishmaniose e outras que por ventura surgirem.
- Executar outras tarefas afins.

Escolaridade	Nível Médio
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“Ajudante de Veterinário ”

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	I	II

Súmula: Realizar, eliminar, inspecionar, apreender e conduzir, aplicar, fazer limpar, notificar, zelar e executar outras atribuições afins.

Atribuições:

- Realizar a captura de animais soltos nos logradouros do município;
- Zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato, para evitar a contaminação dos demais e solicitando orientação quanto à medicação a ser ministrada;
- Prestar apoio técnico ao veterinário;
- Encaminhar qualquer ocorrência não rotineira ao veterinário;
- Executar serviços administrativos correlacionados à sua área de atuação, tais como Preencher relatórios simples, controlar arquivo e registrar material de consumo;
- Participar de campanhas de raiva, leishmaniose e outras que por ventura surgirem e/ou se fizerem necessárias.
- Executar outras tarefas afins.

Escolaridade	Nível Fundamental
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 01º de abril de 2011.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

